

TIPO: RESOLUÇÃO
ORIGEM: TJ
DATA DA ASSINATURA: 06.11.2002
PRESIDENTE: Des. Amaral e Silva
PUBLICAÇÃO NO DJSC n.º11.072 PÁG 01 DATA: 11.11.2002
OBS: Suspende expediente e prazos judiciais no Poder Judiciário.

RESOLUÇÃO N.15/02-TJ

Suspende expediente e prazos judiciais no Poder Judiciário.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, POR SEU ÓRGÃO ESPECIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

Considerando a finalização dos serviços judiciários, o fechamento das estatísticas e a necessidade de organização dos trabalhos para o próximo exercício;

Considerando que o § 2º do art. 18 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Santa Catarina estabelece que o Tribunal de Justiça ficará em recesso no período de 23 a 31 de dezembro de cada ano;

Considerando que, de acordo com o art. 62 da Lei Federal n. 5.010, de 30 de maio de 1966, na Justiça Federal, inclusive nos Tribunais Superiores, são feriados os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro;

Considerando que, no período mencionado, há sensível redução do movimento de partes e advogados nos cartórios judiciais;

Considerando a existência de plantão de Magistrados e Servidores;

Considerando a solicitação feita pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SC, para que o recesso compreenda o período de 20 de dezembro a 10 de janeiro, não correndo prazos, a fim de que os advogados possam ter férias plenas;

Considerando que, no período de 23 a 31 de dezembro de 2002, haverá apenas 4 (quatro) dias úteis;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam suspensos o expediente e os prazos judiciais no Poder Judiciário de Santa Catarina, no período de 23 a 31 de dezembro de 2002.

Art. 2º As horas não trabalhadas no período a que se refere o art. 1º devem ser compensadas até o dia 20 de dezembro de 2002.

Art. 3º Os casos urgentes serão atendidos em regime de plantão.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Florianópolis, 06 de novembro de 2002.

Des. Amaral e Silva
Presidente